

OS CONTRADITÓRIOS SOBRE A REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL E AS RETÓRICAS BIO-DESAGRADÁVEIS

Sebastião Renato Valverde¹ e Josiane Wendt Antunes Mafra²

Duas coisas realmente nos preocupam na batalha gratuita formada em torno da reforma do atual Código Florestal brasileiro (CFB). A primeira delas perfazia, até há pouco tempo, apenas uma incômoda dúvida, qual seja: se, de fato, esta reforma acolheria os anseios da realidade ambiental, constitucional e social por uma lei tipicamente de normas gerais. A segunda, por sua vez, é a constatação cristalina quanto à forma taxativa com que determinadas pessoas e entidades criticam as mudanças do CFB (Lei nº. 4.771/65), baseando-se, estritamente, em argumentações infundadas e contraditórias.

A primeira de nossas preocupações foi, infelizmente, consumada a partir da apresentação do Projeto de Lei elaborado pela Comissão Especial responsável por dar o impulso inicial na reforma do CFB junto ao Congresso Nacional. É que a redação deste Projeto acabou mantendo a Lei Florestal demasiadamente tecnicista, abrigando, ainda, uma parametrização no que tange, inclusive, às APP e RL. Trata-se de algo que, vale dizer com pesar, nós já esperávamos, mesmo tendo a honra de ter atuado junto aos parlamentares desta Comissão, assessorando-os, ainda que a nossa proposta, avaliação e idéias primassem pela elaboração de um texto mais enxuto e cujas obrigações fossem mais severas do que as que se pretende introduzir e, ou, manter.

Óbvio que é possível entender a posição destes representantes do povo, visto que, durante todo o processo, se viam pressionados por duas frentes perspicazes (“ambientalistas X ruralistas”) que insistem em se apresentar de forma polarizada, invocando argumentos diametralmente opostos, impossíveis, a seu ver, de se interpenetrarem na busca de uma solução conjunta e coerente ambiental, social e economicamente.

Aliás, é preciso abrir parênteses para elogiar o trabalho sério da Comissão Parlamentar que buscou entender todos os aspectos que envolvem a temática ao ouvir, inclusive, inúmeras pessoas nas mais diversas audiências pública realizadas em todo o País.

Ora, como não entender a posição dos parlamentares num momento político como este, onde se vê que ainda não se faz oportuna a introdução de mudanças de maior envergadura, vez que o temor catastrófico ainda impõe a sua presença dentro do quadro de um sofisma ambiental que não fora totalmente ultrapassado e combatido em toda a sua dimensão. De mais a mais, é impossível exigir o preparo destes deputados para tamanha modificação legislativa – necessária e urgente –, diante de um tema tão polêmico e num ano em que todos os olhos estão voltados para a sucessão presidencial e o hexa mundial.

¹ Professor Associado do Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, MG. valverde@ufv.br

² Advogada, assessora e consultora jurídica, especialista em Direito Público e Mestre em Meio Ambiente e Sustentabilidade. jwantunes@hotmail.com

Independentemente dos motivos que levaram à formulação desta proposta legislativa distante do ideal, o certo é que a sua posterior aprovação no Congresso Nacional – algo provável, já que somente dois partidos não muito expressivos são contrários – levará, em poucos anos, à sua rediscussão, uma vez que a realidade do binômio produção-proteção dificilmente deixará de continuar clamando por um regramento, em nível federal, mais realista e democrático, hábil, portanto, a permitir que os estados e municípios possam legislar sem as amarras centralizadoras da União.

Dito isto, seguimos à discussão da segunda preocupação que, tal qual a primeira, tanto nos aflige. É que, conforme é possível depreender das discussões travadas em torno do tema “reforma do CFB”, paira uma insistência na oposição a esta, sob a alegação de que Estados e Municípios não têm capacidade para legislar sobre questões ambientais tal como requer a Constituição Federal (CRFB/88), no que também se argumenta que a sua implantação levaria a um acréscimo nos desmatamentos.

Ora, conquanto seja uma conseqüência óbvia, natural e democrática que estes entes da Federação legislem e administrem seus recursos naturais de acordo com as suas especificidades, seguindo meramente regras de caráter geral provenientes da União, pesam, lado outro, de uma forma lamentável, algumas vozes barulhentas, arbitrárias e raivosas advindas de entidades minoritárias e que se auto-intitulam ambientalistas, que insistem em atropelar nossa CRFB/88 se opondo, sem fundamentos concretos e reais, à reforma do CFB. Do berço de uma das frases mais célebres, “Pensar Globalmente e Agir Localmente”, os adeptos ambientalistas não aceitam que o cidadão do interior tenha direito de pensar e de agir autonomamente, restando-lhes apenas serem submissos aos interesses de grandes organizações de atuação política nacional.

Deveras a necessidade incontestável de proteção ambiental, o que não justifica são os apelos pouco transparentes e contraditórias de conteúdo muito mais político do que realmente científico. Neste contexto, a percepção do CFB como algo intocável, sagrado, isento de críticas por parte destas organizações, defendendo excessivamente a preservação, mesmo que isto implique em desprezar o fator humano indispensável neste processo, expõe uma fragilidade vil dos defensores do CFB da forma como está.

Na realidade o fato é que o CFB, datado de 1965, foi elaborado sob o abrigo de uma Constituição (1946) que, de forma absurda, centralizava todo o processo legiferante sobre recursos naturais na União. Ocorre que, para um País continental como o nosso, é impossível tornar simétrica tamanha realidade ambiental altamente diversificada e é por esta razão que a Lei nº 4.771/65, que já nasceu eivada do vício de uma especificação paralisante, acabou sendo piorada após deformações sofridas a partir das atrocidades trazidas pelas “n” resoluções e medidas provisórias de cunho excessivamente ambiental surgidas a partir da década de 1980. Se não se pode acatar, no momento de reformulação do CFB, o que sabiamente determinou a CRFB/1988 em seus artigos 23, 24 e 30¹, para quê serve, então, esta última Lei, que ocupa o topo da pirâmide normativa?

Vê-se que se tornou impraticável – para não dizer impossível - legislar em nível de estados e municípios se for atentar para a atual redação do CFB, visto que, conforme já dito, ele pormenoriza tudo. E mais: é preocupante constatar que determinadas entidades

defendem uma Lei que sequer é recepcionada pela CFRB/88 e que se transformou, naturalmente, numa letra morta devido às obrigações impossíveis que avolumaram, principalmente quando comparadas à sua redação original.

Sem embargo, mesmo que a proposta de mudança do CFB a ser apresentada no Congresso Nacional continue não atendendo a nossa realidade ambiental e nem aos ditames dos artigos 23 e 24, há que se considerar a atitude dos deputados da já mencionada Comissão, sobretudo a do Dep. Aldo Rebelo, corajosa. Só mesmo um homem da classe dele, autônomo e sensato, para encarar a reforma do amaldiçoado CFB e enfrentar organizações transnacionais eco-ditatoriais, que, como já informado, insistem na manutenção de um Código que está longe de proteger as florestas e dar garantias jurídicas à produção no campo.

A Lei Florestal atual não só não protege nossas florestas, como é o pivô dos desmatamentos no Brasil e tem dificultado a viabilidade do manejo florestal sustentável. Isto já foi salientado em outras de nossas matérias. Cabe sugerir às entidades que sustentam a tese de que a reforma do CFB vai provocar mais desmatamentos, que reflitam um pouco mais e analisem melhor o artigo 16 do atual código que permite a supressão florestal, ressalvadas as APP e RL².

Desta forma, é justa a indagação: quem realmente quer aumentar o desmatamento, os ambientalistas - que defendem o CFB como está - ou os parlamentares da Comissão Especial - que estão propondo mudanças nele e a moratória ao desmatamento? A resposta, a nosso ver, é certa quando se analisa detidamente a questão: em que pese se buscar introduzir uma mudança tímida - mais simbólica do que efetiva -, os parlamentares estão com a razão, mesmo quando rotulados pejorativamente pelos ambientalistas de ruralistas, como se a defesa pela produção de alimentos correspondesse a um ato criminoso.

A propósito, cumpre salientar novamente quando se fala de ataque aos produtores rurais deste País, que se tem observado uma dinâmica escusa nas atuações de algumas ONGs. Percebe-se uma relação velada, dotada de uma complexidade extorsiva entre ONGs e empresas, relação que está sendo propalada em vários eventos dos quais temos participado e que tem sido rechaçada pelos intelectuais mais atentos.

Não poderia, aliás, ser diferente quando se observa, por exemplo, os antigos discursos de certas ONGs, como aqueles contrários às plantações florestais, sobretudo as de eucalipto. Este, já foi considerado o grande vilão, sob os argumentos de que secava o solo, afugentava fauna e outros efeitos diabólicos. À medida que as empresas florestais foram se associando às ONGs esta falácia foi desaparecendo: eis que o eucalipto virou um bonança, um super herói.

Partiram, então, para a mineração e depois para as concessionárias de energia hidroelétricas e para os produtores rurais. A sensação que dá é a de que sobrou para o pobre do produtor ser o maior bode-expiatório, pois sempre foi necessário haver um. Restam, assim, os questionamentos: terá o produtor que se associar para retornar a ser o herói que foi no passado? E, em caso de resposta positiva, quem será a próxima vítima?

Neste ritmo, os excessos cometidos por estas entidades vão significar para a sociedade como que se elas estivessem a serviço de economias combalidas pela competição da nossa agroindústria. Meio ambiente é coisa séria, precisa ser tratado com ciência e responsabilidade, pois se continuar sendo observado em meio a atitudes mesquinhas como estas discutidas neste texto, correr-se-á o risco de ver a sua banalização e, portanto, a sua rejeição pela sociedade. Não tem mais espaço nesta para o acatamento de meios apelativos e torpes forjados por algumas ONGs transnacionais para comover pessoas e extorquir empresas com fulcro vis de arregimentar adeptos e contribuições financeiras. Eis o caso do vazamento de petróleo da *British Petroleum* (BP) nos EUA em que as principais ONGs do mundo se omitem deste maior dano ambiental da história, ao contrário do que elas fizeram com um, relativamente, medíocre da Petrobrás. Será a BP grande acionista destas? AVANÇA COM RESPONSABILIDADE BRASIL!

¹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; (...) Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...) § 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (...) Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: [Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#) ([Regulamento](#))